

**Processo SGP-e:** DPE 422/2025

**Interessada:** Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

**Assunto:** Dispensa de licitação para aquisição de tendas sanfonadas.

**DESPACHO SDPG Nº 329/2025**

Trata-se de processo de dispensa de licitação, com fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, iniciado por meio do Documento de Formalização de Demanda (p. 2-5), com a finalidade de adquirir tendas sanfonadas destinadas à ambientação de espaços utilizados em eventos institucionais realizados pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPESC).

O setor requisitante apresentou Documento de Formalização de Demanda (p. 2-5), com a descrição do objeto a ser contratado e a justificativa da contratação, a seguir:

*A justificativa para a contratação visando à aquisição de tendas tem como finalidade atender às necessidades estruturais e organizacionais dos eventos institucionais realizados por este órgão, os quais são parte integrante das atividades técnicas e representativas que compõem a rotina da instituição.*

*Por oportuno, destaca-se que a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPESC), realiza, com frequência, eventos externos voltados ao atendimento da população, tais como ações de orientação jurídica, mutirões de atendimento, projetos itinerantes, campanhas institucionais e atividades de aproximação com comunidades vulneráveis. Tais ações integram a missão institucional da DPESC de promover o acesso à justiça e garantir os direitos fundamentais dos cidadãos, especialmente daqueles em situação de hipervulnerabilidade.*

*A medida também atende ao interesse público, na medida em que reduz a necessidade de contratações pontuais ou emergenciais de materiais similares, permitindo ao órgão dispor de recursos próprios para sua estrutura de eventos, garantindo agilidade, economicidade e eficiência na organização das atividades futuras.*

*Nesse contexto, a utilização de tendas adequadas e padronizadas contribui diretamente para a organização, proteção e ambientação dos espaços, garantindo conforto aos participantes e condições adequadas para a realização das atividades, em espaços externos, independentemente das condições climáticas. Além disso, reforça a seriedade, profissionalismo e identidade institucional da Defensoria, refletindo o zelo com a qualidade dos serviços prestados e com a sua imagem pública.*

*A aquisição também visa evitar improvisações que possam comprometer a credibilidade dos eventos, ao mesmo tempo em que promove padronização visual e estrutural, fortalece a imagem institucional e proporciona maior eficiência logística na organização de atividades recorrentes.*

*No que se refere à sustentabilidade, a contratação se justifica por diversos fatores, tais como:*

*a) A possibilidade de reutilização contínua das tendas, em detrimento da contratação eventual ou do uso de estruturas descartáveis, está alinhada com práticas sustentáveis e responsáveis, reduzindo o consumo de materiais de uso único e a geração de resíduos sólidos. Essa medida contribui com os compromissos*

*ambientais da instituição e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente no que se refere ao consumo e produção responsáveis;*

*b) O uso recorrente desses equipamentos em múltiplos eventos institucionais proporciona economia a médio e longo prazo, evitando gastos repetidos com locações pontuais ou estruturas improvisadas. Além disso, tendas adequadas conferem maior organização, proteção e eficiência na realização dos eventos, tanto internos quanto externos.*

*Trata-se, portanto, de uma ação planejada, que visa não apenas suprir uma demanda imediata, mas também assegurar a continuidade, a qualidade, a padronização do serviço público, bem como fortalecer as interações promovidas pela instituição com a sociedade catarinense.*

A Diretora-Geral Administrativa, por meio do Memorando DIAD nº 089-2025 (p. 8) e do Despacho DIAD nº 216/2025 (p. 33-35), autorizou<sup>1</sup> a abertura do processo de dispensa de licitação e determinou a publicação da comunicação de abertura de processo de dispensa de licitação no *site* da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 2021.

O Memorando GECON nº 40/2025 (p. 36-37), registrou que, foi publicado o aviso de intenção de dispensa de licitação no site e no perfil oficial da DPESC no Instagram (p. 9-11), e, transcorrido o prazo para apresentação de propostas, foi certificado que houve o recebimento de proposta (p. 14).

Dessa forma, o setor requisitante realizou o levantamento de orçamentos, obtendo 3 (três) cotações, sendo uma proposta recebida em decorrência da publicação do aviso de intenção de dispensa e outra cotação realizada no site Banco de Preços, conforme tabela a seguir:

| Orçamento /Empresa                           | Valor orçado        |
|----------------------------------------------|---------------------|
| <b>Criativa Estrutura para eventos Ltda.</b> | <b>R\$ 4.820,00</b> |
| Melo & Melo Comércio e Serviços Ltda.        | R\$ 5.599,80        |
| Banco de Preços*                             | R\$ 5.100,00        |

*\*A partir da multiplicação do valor unitário pela demanda almejada.*

Acerca da escolha da empresa Criativa Estrutura para Eventos Ltda. para a contratação, a Gerência de Contratos (GECON) destacou:

*(i) a empresa Criativa estrutura para eventos Ltda. Apresentou orçamento válido, de menor valor e possui todas as certidões necessárias. Por essa razão, foi escolhida pelo setor requisitante para a contratação;*

*(ii) a documentação juntada aos autos pelo setor requisitante contém certidões negativas da empresa, além dos registros de idoneidade do CEIS/CNEP e do CNJ (p. 23-32);*

*(iii) a comunicação, troca de e-mails (p. 6 e 20) e o orçamento (p. 21-22) estão juntados ao processo e a comunicação junto às demais empresas também estão presentes;*

<sup>1</sup> Ato DPG nº 125/2024.

*(iv) a Diretoria Administrativa autorizou expressamente a abertura do procedimento (p. 33-35);*

*(v) esse tipo de contratação tem previsão no Plano de Contratação Anual da DPESC para 2025 – item 22;*

*(vi) foi justificado o interesse público na contratação, uma vez que a aquisição busca reduzir a necessidade de contratações pontuais ou emergenciais de materiais simples, permitindo ao órgão dispor de recursos próprios para sua estrutura de eventos.*

*Por fim, informa-se que, neste exercício financeiro, não houve contratação de objeto de natureza similar – tendas para eventos.*

O Memorando GEFIC nº 101/2025 (p. 38), confirmou a disponibilidade orçamentária nos itens de despesa “material de proteção e segurança” e “frete e transporte de encomendas”, com a realização dos respectivos pré-empenhos (p. 39-40), no valor total de R\$ 4.820,00 (quatro mil, oitocentos e vinte reais), correspondente à melhor proposta.

Por fim, a Assessoria Jurídica e Legislativa se manifestou no Parecer DPE-ASSEJUR nº 116-2025 (p. 41-49), concluindo pela regularidade da dispensa de licitação, nos seguintes termos:

### **III - Conclusão**

*Diante da argumentação acima exposta, a Assessoria Jurídica e Legislativa da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina **OPINA** pela legalidade e legitimidade da dispensa para aquisição de tendas sanfonadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, e na Resolução CSDPESC nº 130/2024.*

*Por fim após devidamente assinado, deverá ser providenciada a publicação do seu extrato no DOEDPESC e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Com relação a esse último, deve-se observar o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, como condição indispensável de sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Nova Lei de Licitações, sem prejuízo da prescindibilidade enquanto pendente a integração tratada no Parecer ASSEJUR n. 50/2022, juntado aos autos SGP-e DPE 126/2022.*

Na sequência, o processo administrativo foi encaminhado a este Subdefensor Público-Geral para decisão final, com fulcro na delegação de competência prevista no Ato DPG nº 118, de 16 de setembro de 2024.

É o relatório.

Passo a decisão.

Em análise dos autos, entende-se pertinente a medida solicitada no Documento de Formalização de Demanda (p. 2-5).

A justificativa da necessidade da aquisição de mesas e cadeiras de plástico, em atenção ao interesse público, encontra-se no Documento de Formalização de Demanda (p. 2-5), nos seguintes termos:

**A justificativa para a contratação visando à aquisição de tendas tem como finalidade atender às necessidades estruturais e organizacionais dos eventos institucionais realizados por este órgão, os quais são parte integrante das atividades técnicas e representativas que compõem a rotina da instituição.**

Por oportuno, destaca-se que a **Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPESC)**, realiza, com frequência, eventos externos voltados ao atendimento da população, tais como ações de orientação jurídica, mutirões de atendimento, projetos itinerantes, campanhas institucionais e atividades de aproximação com comunidades vulneráveis. Tais ações integram a missão institucional da DPESC de promover o acesso à justiça e garantir os direitos fundamentais dos cidadãos, especialmente daqueles em situação de hipervulnerabilidade.

A medida também atende ao interesse público, na medida em que reduz a necessidade de contratações pontuais ou emergenciais de materiais similares, permitindo ao órgão dispor de recursos próprios para sua estrutura de eventos, garantindo agilidade, economicidade e eficiência na organização das atividades futuras.

Nesse contexto, a utilização de tendas adequadas e padronizadas contribui diretamente para a organização, proteção e ambientação dos espaços, garantindo conforto aos participantes e condições adequadas para a realização das atividades, em espaços externos, independentemente das condições climáticas. Além disso, reforça a seriedade, profissionalismo e identidade institucional da Defensoria, refletindo o zelo com a qualidade dos serviços prestados e com a sua imagem pública.

A aquisição também visa evitar improvisações que possam comprometer a credibilidade dos eventos, ao mesmo tempo em que promove padronização visual e estrutural, fortalece a imagem institucional e proporciona maior eficiência logística na organização de atividades recorrentes.

No que se refere à sustentabilidade, a contratação se justifica por diversos fatores, tais como:

- a) A possibilidade de reutilização contínua das tendas, em detrimento da contratação eventual ou do uso de estruturas descartáveis, está alinhada com práticas sustentáveis e responsáveis, reduzindo o consumo de materiais de uso único e a geração de resíduos sólidos. Essa medida contribui com os compromissos ambientais da instituição e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente no que se refere ao consumo e produção responsáveis;
- b) O uso recorrente desses equipamentos em múltiplos eventos institucionais proporciona economia a médio e longo prazo, evitando gastos repetidos com locações pontuais ou estruturas improvisadas. Além disso, tendas adequadas conferem maior organização, proteção e eficiência na realização dos eventos, tanto internos quanto externos.

Trata-se, portanto, de uma ação planejada, que visa não apenas suprir uma demanda imediata, mas também assegurar a continuidade, a qualidade, a padronização do serviço público, bem como fortalecer as interações promovidas pela instituição com a sociedade catarinense.

Dessa forma, considerando a necessidade de estrutura mínima para a realização de eventos institucionais, mutirões de atendimento, audiências públicas, atividades educativas e outras ações voltadas à promoção do acesso à justiça, justifica-se, sob o prisma do interesse público, a aquisição de tendas sanfonadas, que em conjunto com as mesas e cadeiras de plástico adquiridas em outro procedimento (DPE 421/2025) tem o condão de estruturar a Defensoria Pública para esses eventos externos.

Ainda, destaca-se, que tais materiais, por serem de fácil transporte e uso multifuncional, viabilizam a atuação descentralizada da Instituição, promovendo

economicidade ao evitar despesas com locações eventuais, além de assegurar condições adequadas de acolhimento aos assistidos em situação de vulnerabilidade, em consonância com os princípios da eficiência administrativa, da dignidade da pessoa humana e da universalização do acesso à justiça previstos na Constituição Federal.

A presente justificativa fundamenta a necessidade de aquisição de tendas sanfonadas, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para compras de pequeno valor, quando o montante não ultrapassar R\$ 62.725,59<sup>2</sup> para bens e serviços em geral.

Ademais, a realização de um processo licitatório para a aquisição de um item de baixo valor se revela antieconômica, visto que os custos administrativos e o tempo demandado para o certame seriam desproporcionais ao objeto da compra. Dessa forma, a dispensa de licitação se justifica pela economicidade, eficiência e por ser um instrumento de apoio logístico essencial para garantir a efetivação dos direitos fundamentais por meio de atividades institucionais, em conformidade com os princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

Vislumbra-se, ainda, a legalidade na medida com base no Parecer DPE-ASSEJUR nº 116-2025 (p. 41-49), cuja fundamentação se adota como razões jurídicas para a tomada de decisão.

Assim, **AUTORIZA-SE** o prosseguimento do procedimento de dispensa de licitação para a aquisição de tendas sanfonadas para atender às necessidades da DPESC, no valor de R\$ 4.820,00 (quatro mil, oitocentos e vinte reais), condicionado à atualização do Certificado de Regularidade do FGTS (p. 28).

À **GECON**, para ciência e demais providências necessárias.

Cumpra-se.

Florianópolis, 23 de maio de 2025.

**Thiago Burlani Neves**  
**Subdefensor Público-Geral<sup>3</sup>**

---

<sup>2</sup> Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

<sup>3</sup> Ato DPG nº 118/2023